



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25.01.01/2021

**FUNDAMENTO: ART. 24, INC. IV DA LEI 8.666/93, SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº
1.245/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0801.10.122.0039.2074 – SESAU
0801.10.302.0014.2079 – MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

DATA DA DISPENSA: 25 DE JANEIRO DE 2021

DATA DO CONTRATO: 25 DE JANEIRO DE 2021

JANEIRO - 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



AUTORIZAÇÃO

Senhora Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade da aquisição de pneus radiais de fabricação nacional destinados a frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, e com base no parecer firmado pela assessoria jurídica, encaminhamos a proposta da preços da empresa **FRANCISCO VALDIR CHAVES – EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.560.519/0001-20, localizada à Rua Luiz Pinto, 2188, Térreo, Nova Brasília, Jaguaribe/CE, para que se proceda com a contratação direta do objeto demandado, mediante dispensa de licitação, na forma regimental.

A despesa estimada importa na quantia de **RS 16.830,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta reais)**, ao abrigo das dotações orçamentárias nº 0801.10.302.0014.2079 – MAC e 0801.10.122.0039.2074 – SESAU, elemento de despesas nº 33.90.30.00.

Jaguaribe/CE, 25 de janeiro de 2021

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PORTARIA 006/2021, de 01 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, nos termos do art. 12, II da Lei 543, de 27/11/1999 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jaguaribe, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear **IANNY DE ASSIS DANTAS**, brasileira, solteira, enfermeira, identidade 2001019004523 – SSPDS/CE, CPF 007.894.143-17, para o cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio da Intendência, 01 de janeiro de 2021.

Alex S. D.
ALEXANDRE GOMES DIOGENES
Prefeito Municipal

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA
Praça Senador Fernandes Távora, SN – CENTRO
63.475.000
JAGUARIBE – CEARÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE
COTAÇÃO DE PREÇO



FORNECEDOR: JAGUAR PNEUS
ENDEREÇO: RUA LUIZ PINTO, 2188
CNPJ: 23.560.519/0001-20
CONTATO: 88 99957-8266

À Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrita no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 07.443.708/0001-66, solicita a Empresa informações de Cotação de Preços, referente a aquisição de produtos.

AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ARO 14 175/70	UND	24	355,00	8.520,00
2	ARO 15 185/60	UND	10	375,00	3.750,00
3	ARO 15 185/65	UND	4	390,00	1.560,00
4	ARO 16 265/70	UND	4	750,00	3.000,00
TOTAL					16.830,00

JAGUARIBE, 20 de JANEIRO de 2021.
Local e data

JAGUAR PNEUS

Fco. Valdir Chaves
CNPJ: 23.888.818/0001-28
OBS: 88.999.733-3

Francisco Valdir Chaves
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE
COTAÇÃO DE PREÇO



FORNECEDOR: Italo Henrique de Aquino Saldanha ME
ENDEREÇO: Rua Capitão Desodato Diógenes
CNPJ: 13.291.902/0001-76
CONTATO: 88 337246362

À Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrita no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 07.443.708/0001-66, solicita a Empresa informações de Cotação de Preços, referente a aquisição de produtos.

AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ARO 14 175/70	UND	24	359,00	8.616,00
2	ARO 15 185/60	UND	10	380,00	3.800,00
3	ARO 15 185/65	UND	4	395,00	1.580,00
4	ARO 16 265/70	UND	4	760,00	3.040,00
TOTAL					17.036,00

JAGUARIBE, 20 de junho de 2021.
Local e data

Italo Henrique de Aquino Saldanha
Assinatura do Representante Legal

Italo Henrique de Aquino
Saldanha-ME
CNPJ: 13.291.902/0001-76
Rua Capitão Desodato Diógenes, 48f
Centro-Jaguaribe/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE
COTAÇÃO DE PREÇO



FORNECEDOR: MECANICA ALMEIDA
ENDEREÇO: RUA. GILMARIO MOURÃO TEIXEIRA 449
CNPJ: 11.218.202.0001-20
CONTATO: 88 3522-1560

À Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrita no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 07.443.708/0001-66, solicita a Empresa informações de Cotação de Preços, referente a aquisição de produtos.

AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ARO 14 175/70	UND	24	367,00	8.808,00
2	ARO 15 185/60	UND	10	385,00	3.850,00
3	ARO 15 185/65	UND	4	412,00	1.648,00
4	ARO 16 265/70	UND	4	770,00	3.080,00
TOTAL					17.386,00

Jaguaribe, 20 de Janeiro de 2021.
Local e data

Francisco Estanardo Diógenes Almeida
Assinatura do Representante Legal

11.218.202/0001-20
F. E. DIÓGENES ALMEIDA-ME
Av. Gil Telesira Bastos, 1803 - Centro
L CEP:63.475-000 - Jaguaribe - CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DECRETO N° 1.245 /2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

**" DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA, ADMINISTRATIVA,
FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará.
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições legais, com ênfase nos permissivos legais conferidos pela magna Carta, Lei Orgânica do Município, assim como, por todo o ordenamento jurídico administrativo brasileiro,

CONSIDERANDO a situação de caótica administrativa, financeira e previdenciária que a atual gestão encontrou no Município de Jaguaribe, inclusive sob investigação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o balanço contábil referente ao exercício fiscal de 2020 ainda não foi concluído;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de realização de auditoria especializada para verificação e conferências da real situação financeira do município, inclusive, com despesa de pessoal, arrecadação de receitas, despesas realizadas mediante processos licitatórios a serem investigados;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de caixa para pagamento das contribuições previdenciárias dos Servidores Públicos de Jaguaribe, apesar de devidamente descontadas dos seus vencimentos, o que pode culminar na prática de delitos, haja vista ter ocorrido a retenção do INSS, mas, sem o devido recolhimento;

CONSIDERANDO a necessidade urgente em proceder auditoria para levantar a situação real das obras suspensas, abandonadas e em andamento, proveniente de recursos federais, estaduais e do próprio Município;

CONSIDERANDO que a Coleta de Resíduos Sólidos não está sendo realizada em decorrência de inexistir empresa contratada para tanto;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de se proceder Coleta de Resíduos Sólidos (lixo) de forma ininterrupta, sob pena de abalo na Saúde Pública;

continuidade.

CONSIDERANDO que determinadas aquisições e serviços podem vir a afetar diretamente as atividades da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO o estado de emergência em que se encontra o município, sem a realização de limpeza pública há vários dias, com os resíduos sólidos espalhados pelas ruas, devidamente constatado pelos munícipes e mídia, tornando-se, inclusive, um caso de saúde pública;

CONSIDERANDO que no interior Cearense, assim como em outras regiões do País, tem carência de profissionais da saúde e que inexistente previsão no ordenamento jurídico municipal para contratação temporária dos profissionais de saúde e Ação Social, por meio de prévio processo seletivo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios, entende que para contratação temporária dos profissionais de Saúde e de Assistência Social, faz-se necessária a realização de prévio processo seletivo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública municipal pretérita realizou várias contratações temporárias dos profissionais de saúde e de assistência social, sem concurso público, e sequer por meio de licitação ou processo seletivo;

CONSIDERANDO que ainda estamos sob o Infortúnio da Pandemia ocasionada pelo NOVO CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a admissão temporária no serviço público só é possível se houver excepcional interesse público e que inexistente previsão no ordenamento jurídico municipal para contratação temporária dos profissionais de saúde por meio de prévio processo seletivo;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de saúde e limpeza pública tratam de serviços emergenciais e essenciais, em que não se afigura tempo hábil para realização de processo seletivo;

CONSIDERANDO que o almoxarifado municipal fornece os medicamentos, e transporte público municipal, encontram-se sem condições de atender a população carente, em especial aos pacientes com graves e urgentes necessidades, decorrentes de determinação médica no sentido de preservar e evitar o agravamento da saúde dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de serviços e a aquisição de materiais e equipamentos considerados urgentes através de procedimentos de dispensa de licitação pública, na forma do inc. IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de vigência deste Decreto.

Parágrafo Único. Para realização da contratação de que trata este artigo, deverá ser observado o preço praticado no mercado, através de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços, exigindo-se dos contratados a apresentação de todos os documentos inerentes e indispensáveis à contratação com a Administração Pública, mormente no que tange à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, além da regular publicação do Termo de Dispensa do procedimento licitatório, nos moldes estabelecidos pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando autorizada às Secretarias Municipais realizarem imediata contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material de consumo, material de limpeza, produtos alimentícios, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes e serviços municipais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria de Infraestrutura, a realizar imediata contratação de empresa para executar serviços emergenciais que se fizerem necessários, com o visto de retirar os resíduos sólidos despejados nas ruas, terrenos baldios e curso d'água, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Art. 5º. Fica vedado aos Secretários Municipais contratarem sem prévia dispensa de licitação, nos termos do Art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 6º. A comissão de Licitação deverá iniciar os processos para aquisição de bens e serviços nos termos da Lei 8.666/93, estando homologado e adjudicado o Certame Licitatório, contratar-se-á empresa ganhadora cessando os efeitos da Dispensa de Licitação no momento da Contratação. 7

Art. 7º. Fica autorizado a efetivação de negociação e parcelamento de débitos, inclusive junto ao INSS, uma vez consolidada a dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a regularidade da gestão municipal e a observância do princípio da continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a ausência integral dos insumos médico-hospitalares (medicamentos, materiais cirúrgicos, laboratoriais, odontológicos) e falta de condições mínimas necessárias para funcionamento dos equipamentos da área da saúde;

CONSIDERANDO que o Transporte Público do Município está colapsado em decorrência de inexistirem veículos próprios do município, assim como, de veículos locados;

CONSIDERANDO a indiscutível necessidade de o Município fazer uso de transporte na prestação dos diversos serviços essenciais à população, notadamente, os que envolve a saúde da população mais carente;

CONSIDERANDO que os contratos com as Empresas fornecedoras de combustíveis não foram aditados em decorrência de impedimento legal constante na Lei das Licitações;

CONSIDERANDO que sem contrato com os "Postos de Combustíveis" não há como o Poder Público prestar os serviços essenciais devidos aos seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO que em situações excepcionais como apresentadas, demonstrando anormalidade administrativa, pode a autoridade competente intervir, e em prol do município, adotar medidas emergenciais a fim de não comprometer os direitos constitucionais dos cidadãos de Jaguaribe, tais quais, segurança, saúde pública, lazer e educação;

CONSIDERANDO o início do Exercício Financeiro de 2021, início da gestão 2021 - 2024, a nomeação dos novos Secretários Municipais e da Comissão Permanente de Licitação, a necessidade de um estudo das pautas das licitações a serem abertas e a necessidade de novas pesquisas de preço em conformidade com a Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas e finalísticas da Prefeitura Municipal não podem sofrer interrupção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CONSIDERANDO que o almoxarifado municipal fornece ao serviço de saúde municipal material hospitalar, material de consumo, material de limpeza, produtos alimentícios e da necessidade de peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes encontra-se sem condições de atender a demanda dos Serviços Municipais.

CONSIDERANDO tratar-se de contratações emergenciais, sem tempo hábil para regular licitação;

CONSIDERANDO que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da nova gestão, assumiu a administração sem estoque de insumo para tratar a água que é distribuída para a população, com a constatação de veículos sem condições de uso, assim como, adutoras em precário estado de conservação, o que caracteriza, também, estado emergencial, dada a imperiosa necessidade de se lidar com a preservação de vidas;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório;

DECRETA:

Art. 1º. É declarada a existência de situação anormal provocada pela falta dos documentos, instrumentos e quitação dos débitos e tributos legais necessários à normalização da prestação dos serviços públicos, caracterizando a SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA no serviço público municipal de Jaguaribe-CE., pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que se normalize a presente situação de emergência, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, se comprovadamente, mantiver a situação de anormalidade, ficando decretado estado de emergência no Município de Jaguaribe, em face dos resíduos sólidos despejados nas ruas, terrenos baldios e cursos d'água, da carência de profissionais da saúde e de assistência Social, e, ainda da insuficiência de material hospitalar, material de consumo, material de limpeza, transporte emergencial, combustíveis e lubrificantes dos veículos.

Art. 2º. Fica determinada ainda a SUSPENSÃO imediata de possíveis concessões de vantagens pessoais e administrativas aos Servidores municipais da Prefeitura de Jaguaribe, sendo autorizada às Secretarias Municipais a realizar imediata contratação para executar serviços emergenciais e aquisições de Material de consumo que se fizerem necessários, no prazo máximo de 90 (noventa) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroativos ao primeiro dia útil da gestão, 04 de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, aos 05 de janeiro de 2021.

Alex G. D.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal de Jaguaribe/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhora Assessora,

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, dentre outras necessidades de natureza urgente, necessita da aquisição de pneus radiais de fabricação nacional destinados a frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE.

Apresentamos, a seguir, uma demanda estimada para um período de até 60 (sessenta) dias.


MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU ARO 14 175/70	UNID	24	355,00	8.520,00
2	PNEU ARO 15 185/60	UNID	10	375,00	3.750,00
3	PNEU ARO 15 185/65	UNID	4	390,00	1.560,00
VALOR TOTAL					13.830,00

SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU ARO 16 265/70	UNID	4	750,00	3.000,00
VALOR TOTAL					3.000,00

VALOR GLOBAL: 16.830,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta reais).

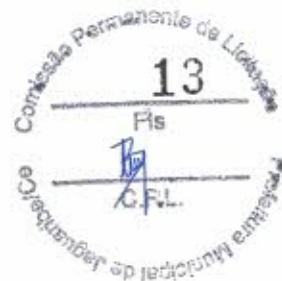
Assim, submetemos o caso à apreciação de vossa senhoria, que deverá, com a devida urgência, nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo acerca da medida legal que pederemos adotar para suprimento da demanda que ora se apresenta.

Jaguaribe/Ce, 25 de janeiro de 2021.


Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Portaria N° 001/2021, de 08 de janeiro de 2021.

"Designar responsável jurídico pelas assinaturas dos pareceres referente aos processos licitatórios do município de Jaguaribe, Estado do Ceará e dá outras providências"

A **SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Estado do Ceará, Ivonete Saldanha da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Layne Diógenes Dantas**, OAB 44373/CE como responsável pela assinatura dos pareceres referente aos processos licitatórios do município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, 08 de janeiro de 2021.



Ivonete Saldanha da Silva
Secretária de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PARECER JURÍDICO



SOLICITANTE: SECRETÁRIA DE SAÚDE
ASSUNTO: ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de pneus radiais de fabricação nacional destinados a frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE.

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde a contratação de empresa para aquisição de pneus é necessária para que os serviços públicos que dependem de veículos sejam mantidos dentro da normalidade, no município de Jaguaribe.

Considerando que o Município inicia uma nova gestão administrativa e não há contratos em vigor, não podem os cidadãos serem prejudicados por falta de veículos, bem como, a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal nº 1.245/2021, de 05 de janeiro de 2021.

PARECER

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93 : "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. "

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O incluído Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado' “.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:
Dispensa – emergência

TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº

009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário) “

“Emergência – calamidade pública

Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica).

Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a falta de veículos, bem como, a necessidade da locação dos mesmos para movimentar a máquina pública, merece ser resolvida.

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa. Este é o nosso parecer. s.m.j.

Jaguaribe/CE, 25 de Janeiro de 2021.

Layne Diógenes Dantas

Layne Diógenes Dantas
OAB 44373/CE

Assessora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25.01.01/2021



A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, consoante parecer jurídico, representada pela Secretária de Saúde Ianny de Assis Dantas, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.245/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do coronavírus, com repercussão mundial, e a nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. O município de Jaguaribe tem casos confirmados e óbitos registrados em decorrência da Covid-19.

Por certo, pela intensidade com que o coronavírus se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata índices expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade.

A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do coronavírus.

Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com higiene pessoal, passando pelos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**



isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados.

Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição de pneus, em caráter de urgência, para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados e no parecer da lavra de nossa assessoria jurídica, parte integrante deste processo, a administração lança mão de uma prerrogativa que lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.


Tendo em vista ainda, a necessidade de locação de veículos para o deslocamento dos profissionais de saúde

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a pesquisa de mercado junto a empresas do ramo pertinente com o presente objeto, a escolha recaiu sobre a empresa **FRANCISCO VALDIR CHAVES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.560.519/0001-20, localizada a à Rua Luiz Pinto, 2188, Térreo, Nova Brasília, Jaguaribe/CE, representada por **Francisco Valdir Chaves**, inscrito no CPF nº 330.113.033-04 e RG nº 135710987.

A proposta apresentada, cuja locação foi estimada para período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de **R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta reais)**, cujos valores estão alinhados e coerentes com a realidade de mercado.

Jaguaribe/CE, 25 de janeiro de 2021.


Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Portaria Nº 031/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Jaguaribe, estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, com a competência de desempenharas funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

- I- Michelle Maria Martins de Barros, portadora de RG Nº 2003019086143 - SSP/CE e de CPF de Nº 039.724.493-90. Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- II- Delmira Lúcia Diógenes Pinheiro, brasileira, servidora pública efetiva matrícula funcional de Nº 010701-8, portadora de RG Nº 20182811985 - SSPDS/CE e de CPF de Nº 357.711.783-49. Membro da Comissão Permanente de Licitação;
- III- Maria Marlene Maia, brasileira, servidora pública efetiva matrícula funcional de Nº 010383-7, portadora de RG Nº 20170459297 - SSP/CE e de CPF de Nº 211.996.553-68. Membro da Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



Art. 2º - Nomear como suplente: I) Luciano Costa da Silva, portador do CPF de Nº 004.192.993-43 e Matrícula Funcional de Nº 120191-3, para integrar a Comissão Permanente de Licitação em caso de ausências.

Art. 3º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mas não limitada a:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar cos recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Parágrafo Único - As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através do Regimento.

Art. 6º - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do ordenador de despesas para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 7º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 04 de janeiro de 2021.

Alex G D

Alexandre Gomes Diógenes
Prefeito Municipal de Jaguaribe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

TERMO DE AUTUAÇÃO



PROCESSO Nº 25.01.01/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, eu, Michelle Maria Martins de Barros, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Jaguaribe/CE, 25 de janeiro de 2021



Michelle Maria Martins de Barros
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 25.01.01/2021

A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação no 25.01.01/2021**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei no 8.666/93, e decreto municipal nº 1.245/2021 de 05 de janeiro de 2021, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

O valor importa na quantia de: R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta reais).

Jaguaribe/CE, 25 de janeiro de 2021.

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25.01.01/2021**, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

FAVORECIDA: FRANCISCO VALDIR CHAVES – EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2019 e Decreto Municipal nº 1.245/2021 de 05 de janeiro de 2021.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. Ianny de Assis Dantas - Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde

Jaguaribe-CE, 25 de janeiro de 2021.

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



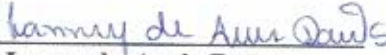
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o Extrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25.01.01/2021**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, foi afixado no dia 25 de Janeiro de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Jaguaribe-CE, 25 de janeiro de 2021.



Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



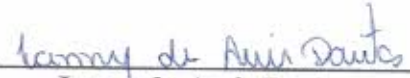
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2019, considerando o que consta do presente processo administrativos de **Dispensa de Licitação nº 25.01.01/2021**, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Jaguaribe/CE, 25 de janeiro de 2021


Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS
DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, COM A
EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, através das Secretarias de: SECRETÁRIA DE SAÚDE, com sede na cidade de JAGUARIBE - CE, na Av. Gil Teixeira Bastos, nº 1804, Térreo, Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 10.383.249/0001-87, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da SECRETÁRIA DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Ianny de Assis Dantas, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº _____, realizado com base no inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de RS _____ (_____)

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU ARO 14 175/70	UNID	24		
2	PNEU ARO 15 185/60	UNID	10		
3	PNEU ARO 15 185/65	UNID	4		
VALOR TOTAL					

SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



1	PNEU ARO 16 265/70	UNID		
VALOR TOTAL				

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos veículos objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos veículos objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os veículos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº _____, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. Os itens serão fornecidos mediante **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s). *scw*
- 7.2. Os produtos, quando solicitados pela secretaria municipal, deverão ser fornecidos diretamente na bomba de fornecimento, imediatamente a contar da expedição das **AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO**.
- 7.3. O abastecimento dos veículos deverá ser assegurado durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, bem ainda nas normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



7.4. Os veículos que forem adquiridos durante o prazo de validade do presente contrato poderão também ser abastecidos, conforme uso dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os veículos objeto desta dispensa de licitação, diretamente na Secretaria de Saúde, nos prazos estabelecidos no item 7.1 do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
 - b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;
 - b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

CLAUSULA DEZ - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias, abaixo descritas e elemento de despesas.

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
MAC – 0801.10.302.0014.2079	33.90.30.00
SESAU – 0801.10.122.0039.2074	

CLAUSULA ONZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos veículos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de JAGUARIBE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de JAGUARIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA CATORZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, ___ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Nome
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.560.519/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FRANCISCO VALDIR CHAVES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JAGUAR PNEUS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R LUIZ PINTO	NÚMERO 2188	COMPLEMENTO TERREO
-----------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 63.475-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASÍLIA	MUNICÍPIO JAGUARIBE	UF CE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 15:46:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FIRMA INDIVIDUAL

00



LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

01

Ex^o. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do: ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO VALDIR CHAVES
NOVE DO TITULAR
 natural de TABULEIRO DO NORTE - CE BRASIL SOLTEIRO
CIDADE E PAÍS DO ESTÁD. NACIONALIDADE PAÍSE ESTADO CIVIL
 filho de MARIA VALMIRA CHAVES
PAI
 nascido em 21/09/60 portador do Documento de Identidade n.º 1357109-87
DATA DO NASCIMENTO
 expedido pelo SSP CE CPF n.º 01 3.3.0.1.1.3.0.3.3.0.4
ÓRGÃO EMISSOR (SIGLA) EST. DO ESTÁD. CONTROLE
 residente na RUA LUIZ PINTO, 2206, NOVA BRASÍLIA, JAGUARIBE-CE, CEP. 63.475
TIPO DE LOGADOURO NOME DO LOGADOURO NÚMERO, COMPLEMENTO QUADRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que NÃO POSSUI filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

02 MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)
02 C.O.N.S.T.I.T.U.I.C.I.Ã.O DE F.I.R.M.A INDIVIDUAL 99

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NRC
 03 23 1 0072596 6 04 DA FILIAL (TABULEIRO/SUCURSAL/OUTROS) 05 250789
DATA DO DEPARTAMENTO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

04 NOME COMERCIAL
 06 FRANCISCO VALDIR CHAVES ME
 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SE HOUVER)
JAGUAR PNEUS

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (TIPO E NOME DO LOGADOURO E COMPLEMENTO (N.º, APTO, CASA, ETC))
 07 RUA LUIZ PINTO, 2206
 NOME DO BARRIO
 08 NOVA BRASÍLIA 09 63.475
CEP
 NOME DO MUNICÍPIO
 10 JAGUARIBE 11 93.020.069.01
COD. DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)
 SIGLA DA UF
 12 CE TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES

06 OUTRAS INFORMAÇÕES
 13 8.356.051.900.00/30 14 1.000.000,00
VALOR EM REAIS CAPITAL DO ESTABELECIMENTO (R\$)
 NOME DAS ATIVIDADES
 15 189189

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS
COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS NOVOS E USADOS
 OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
 16 00.1182
CODIGO DAS ATIVIDADES (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

08 DATA 18.01.89 ASSINATURA DO TITULAR
Francisco Valdir Chaves
 (MOD. APROVADO PELAS PORTARIAS MINISTERIAL N.º 37/78 E DNRC N.º 03/78)

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

34

FRANCISCO VALDIR CHAVES

NOME DO TITULAR

natural de **TABULEIRO DO NORTE-CE**

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

BRASIL

NACIONALIDADE

PAIS

CASADO

ESTADO CIVIL

filho de **MARIA VALMIRA CHAVES**

FILIAÇÃO

nascido em **21.09.60**

DATA DO NASCIMENTO

profissão **COMERCIANTE**

CPF **01 3.13.01.1.3.0.3.3.0.4**

NÚMERO

identidade **1357109-87**

NÚMERO

SSP

ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

CE

UF

residente **RUA LUIZ PINTO, 2188 (ALTOS) NOVA BRASÍLIA JAGUARIBE CE.**

RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / MUNICÍPIO / UF

CEP 63475-000

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

1 - CONSTITUIÇÃO

3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF

5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

9 - CANCELAMENTO DE SEDE

0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

2 - ABERTURA DE FILIAL

4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL

8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 FRANCISCO VALDIR CHAVES ME

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE

04 2.371.007.299.66

RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 RUA LUIZ PINTO, 2188

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 NOVA BRASÍLIA

CEP

NOME DO MUNICÍPIO

08 63475-000

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

JAGUARIBE

SIGLA UF

CE

09 1500000 **QUINZE MIL REAIS**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO

10 18 07 89

(CONTINUAÇÃO)

(USO DA JUNTA)

CGC - básico

ordem

controle

**11 1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME**

12 21356051900120

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR

CODIGO DE ATIVIDADE

13		2
14		0
15		9
16		7
17		5

DATA

ASSINATURA DO TITULAR

25.09.98

Francisco Valdir Chaves

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO

DIA MES ANO

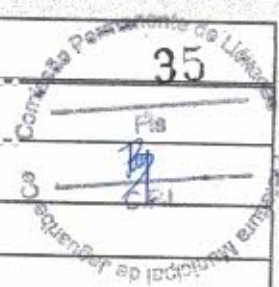
18 02 98

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23100729966		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) FRANCISCO VALDIR CHAVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXX	(mãe) MARIA VALMIRA CHAVES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/09/1960	IDENTIDADE (número) 135710987	Órgão emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 330.113.033-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LUIZ PINTO		NÚMERO 2188	
COMPLEMENTO 1º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASÍLIA	CEP 63.475-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1434
MUNICÍPIO JAGUARIBE		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO VALDIR CHAVES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA LUIZ PINTO		NÚMERO 2188	
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASÍLIA	CEP 63.475-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1434
MUNICÍPIO JAGUARIBE	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4530705 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/01/1989	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23560519000120	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Francisco Valdir Chaves ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não	
DATA DA ASSINATURA 02/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Valdir Chaves</i>		



DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Raimundo Evangelista de O. Neto
Supervisor

11/01/2013

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2013
 SOB Nº: 20130021270
 Protocolo: 13/002127-0, DE 11/01/2013
 Empresa: 23 1 0072996 6
 FRANCISCO VALDIR CHAVES ME

Haroldo Fernandes Moreira
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTEIRINHA NACIONAL DE VEICULOS

Nome: FRANCISCO VALDIR CHAVES

DOC IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR UF: 125710987 SSP CE

CPF: 330.113.033-04 DATA NASCIMENTO: 21/09/1960

FILIAÇÃO: MARTA VALMIRA CHAVES

PERMISSÃO: ACC CATIVA

Nº REGISTRO: 01597922653 VALOR: 02/04/2023 1ª EMISSÃO: 22/02/1992

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: Francisco Valdir Chaves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RUSSAS, CE DATA EMISSÃO: 11/04/2018

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

76504681659
 CE164428496

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1637926429

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1637926429



Cartório do 2º Ofício
 Rua Savino Barreira, 881
 (88) 3522-1380 Jaguaribe - Ce

A presente cópia fotostática confere com a original que me foi exibido
 Dou fé 25 JAN 2021

Jaguaribe-Ce

Em testemunho 12 da verdade

Fátima Maria Barbosa - Titular
 Raimunda Hérbia Barbosa - Substituta
 Válido Somente com o selo de autenticidade

Autenticação: LRA 03 N. 11736103

Cartório do 2º Ofício
 Rua Savino Barreira, 881
 (88) 3522-1380 Jaguaribe - Ce

A presente cópia fotostática confere com a original que me foi exibido
 Dou fé 25 JAN 2021

Jaguaribe-Ce

Em testemunho 12 da verdade

Fátima Maria Barbosa - Titular
 Raimunda Hérbia Barbosa - Substituta
 Válido Somente com o selo de autenticidade

Autenticação: LRA 03 N. 11736104



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.090753-3

RAZÃO SOCIAL
FRANCISCO VALDIR CHAVES EPP



ENDEREÇO COMPLETO
LUIZ PINTO , 02188
Compl.:TERREO Bairro:NOVA BRASILIA CEP:63475000
Cidade:JAGUARIBE UF:CE Distrito: JAGUARIBE

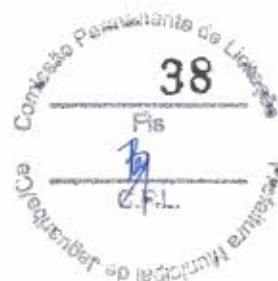
C.N.P.J. 23.560.519/0001-20	CÓD. ÓRGÃO LOCAL 204.0400-0
C.N.A.E. PRINCIPAL 4530703	DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4530703	C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####
C.N.A.E. SECUNDÁRIO #####	REGIME DE RECOLHIMENTO EPP
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 #####	NATUREZA JURÍDICA 1

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/01/2021 AS 15:49:42

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO VALDIR CHAVES
CNPJ: 23.560.519/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:25 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

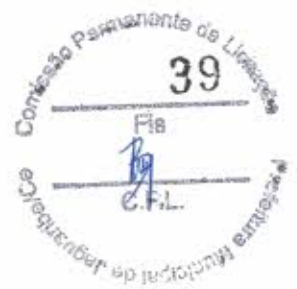
Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **4C30.C999.4A30.78B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202100656532

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 060907533
CNPJ / CPF: 23560519000120
RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO VALDIR CHAVES EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/01/2021 ÀS 15:52:58
VÁLIDA ATÉ 22/03/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Setor de Tributação
 Av. Maria Nizinha Campelo, 341, SEPLAG - Aldeota
 Jaguaribe - CE - CEP: 63475-000
 Tel.: (88) 3522-1092 CNPJ: 07.443.708/0001-66



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome		
FRANCISCO VALDIR CHAVES - EPP		
Endereço		
RUA LUIZ PINTO 2188 TERREO NOVA BRASILIA		
Município		Estado
Jaguaribe		CE
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Data Emissão
23.560.519/0001-20	212	21/01/2021

Código de controle da certidão: **478211304A**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **20/02/2021**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atividade CNAE Principal: 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Certificação Digital: 478211304A

(Para validar esta certidão acesse <https://siam.imap.org.br/ce/jaguaribe/> --> Validação de Certidões)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.560.519/0001-20
Razão Social: FRANCISCO VALDIR CHAVES ME
Endereço: RUA LUIZ PINTO 2206 / NOVA BRASÍLIA / JAGUARIBE / CE / 63475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2021 a 12/02/2021

Certificação Número: 2021011401534825395992

Informação obtida em 21/01/2021 16:01:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: FRANCISCO VALDIR CHAVES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.560.519/0001-20
Certidão nº: 2418912/2021
Expedição: 21/01/2021, às 15:59:58
Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO VALDIR CHAVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.560.519/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE.

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 000234/2020

Exercício: 2020

Inscrição Municipal: 212

Válido Até: 31/12/2020

Nome / Razão Social

Nome / Razão Social..... FRANCISCO VALDIR CHAVES

- EPP

Documento..... 23.580.519/0001-20

Dados do Estabelecimento

Nome Fantasia..... JAGUAR PNEUS

Endereço..... RUA LUIZ PINTO, 2188 - NOVA BRASILIA

Complemento TERREO

Atividade(s) Econômica(s)

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Área: 301,46M²

Horário de Funcionamento De 07:00 às 18:00



Cartório do 2º Ofício
Rua Savino Barbosa, 881
(88) 3522.1380 Jaguaribe - Ce

A presente cópia fotostática confere com a original que me foi exibido
Dou fé
Jaguaribe-Ce 25 JAN 2021

Em testemunho de da verdade
Fátima Maria Barbosa
Fátima Maria Barbosa - Titular
Raimunda Hérbla Barbosa - Substituta
Válido Somente com o selo de autenticidade

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA.

Local
JAGUARIBE-CE

Data da emissão
10/03/2020

Assisma Luzia Moura
Secretaria de Planejamento e Gestão

Valdeci de Freitas Amorim
Setor de Tributação

DECRETO N° 1.238/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta:

CONSIDERANDO a continuidade do serviço público, com a finalidade de não prejudicar o andamento das atividades econômicas dos contribuintes.


Art. 1º Fica prorrogado até 31 (trinta e um) de janeiro de 2021, excepcionalmente, a validade do Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2020, no âmbito do município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica impossibilitada a expedição de Alvará de funcionamento a contribuintes, que tenham débitos oriundos de tributos municipais inscritos em dívida ativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 29 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 29 de dezembro de 2020.



JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



À

FRANCISCO VALDIR CHAVES – EPP

ENDEREÇO: RUA LUIZ PINTO, 2188, TÉRREO, NOVA BRASÍLIA, JAGUARIBE/CE

CNPJ: 23.560.519/0001-20


REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do termo de Contrato **25.01.01/2021** decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 25.01.01/2021**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

O Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, térreo, Aldeota, Jaguaribe/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Jaguaribe/CE, 25 de janeiro de 2021


Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CONTRATO Nº 25.01.01/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA FRANCISCO VALDIR CHAVES – EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, através das Secretarias de: SECRETÁRIA DE SAÚDE, com sede na cidade de JAGUARIBE - CE, na Av. Gil Teixeira Bastos, nº 1804, Térreo, Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 10.383.249/0001-87, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da SECRETÁRIA DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Ianny de Assis Dantas, inscrita no CPF nº 007.894.143-17, e RG nº 2001019004523 doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **FRANCISCO VALDIR CHAVES – EPP**, com endereço à Rua Luiz Pinto, 2188, Térreo, Nova Brasília, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 23.560.519/0001-20, representado por Francisco Valdir Chaves, inscrito no CPF nº 330.113.033-04 e RG nº 135710987 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 25.01.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 25.01.01/2021**, realizado com base no inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **RS 16.830,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta reais).**

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU ARO 14 175/70	UNID	24	355,00	8.520,00
2	PNEU ARO 15 185/60	UNID	10	375,00	3.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



3	PNEU ARO 15 185/65	UNID	4	390,00	1.560,00
VALOR TOTAL					13.830,00

SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU ARO 16 265/70	UNID	4	750,00	3.000,00
VALOR TOTAL					3.000,00

CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos veículos objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos veículos objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar os veículos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na **Dispensa de Licitação nº 25.01.01/2021**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os itens serão fornecidos mediante ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria de Saúde, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



7.2. Os produtos, quando solicitados pela secretaria municipal, deverão ser fornecidos diretamente na bomba de fornecimento, imediatamente a contar da expedição das AUTORIZAÇÕES-ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO.

7.3. O abastecimento dos veículos deverá ser assegurado durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades da administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, bem ainda nas normas técnicas vigentes.

7.4. Os veículos que forem adquiridos durante o prazo de validade do presente contrato poderão também ser abastecidos, conforme uso dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os veículos objeto desta dispensa de licitação, diretamente na Secretaria de Saúde, nos prazos estabelecidos no item 7.1 do presente contrato.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
 - b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;
 - b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

CLAÚSULA DEZ - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias, abaixo descritas e elemento de despesas.

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
MAC – 0801.10.302.0014.2079	33.90.30.00
SESAU – 0801.10.122.0039.2074	

CLAÚSULA ONZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos veículos, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de JAGUARIBE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de JAGUARIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA CATORZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

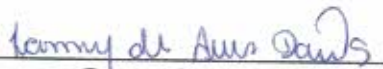
14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

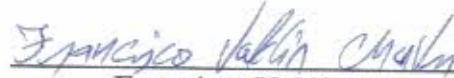
16.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 25 de janeiro de 2021.

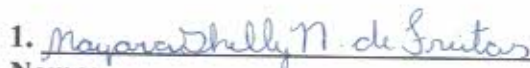


Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde
CONTRATANTE



Francisco Valdir Chaves
FRANCISCO VALDIR CHAVES – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF: 034.878.013-00

2. 

Nome:

CPF: 039.724.433-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **Dispensa de Licitação Nº 25.01.01/2021**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
MAC – 0801.10.302.0014.2079	33.90.30.00
SESAU – 0801.10.122.0039.2074	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato

CONTRATADA: FRANCISCO VALDIR CHAVES – EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSINA PELO CONTRATANTE: IANNY DE ASSIS DANTAS

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Valdir Chaves

VALOR GLOBAL: R\$ 16.830,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta reais)

Jaguaribe - Ce, 25 de janeiro de 2021.

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato nº. 25.01.01/2021, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25.01.01/2021**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, foi afixado no dia 25 de Janeiro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Jaguaribe/CE, 25 de janeiro de 2021.

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde



Jaguaribe, 26 de janeiro de 2021

Edição Nº: 3428

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25.01.01/2021 - A Secretaria de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RADIAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL...

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. Torna publico o extrato do Instrumento Contratual 06.08.01/2015. Objeto: Contratação De Empresa Apt(a) A Prestar Serviços Na Construção De Uma Creche Proinfância (Tipo I) No Bairro João Paulo II, Junto A Secretaria De Educação E Cultura Do Município de Jaguaribe-Ce. VALOR GLOBAL: R\$ 2.136.393,76 (dois milhões cento e seis mil e trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)...

*** **



Portaria nº 079/2021, de 26 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre a constituição da Comissão Coordenadora, destinada a acompanhar a seleção pública para contratação temporária da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude de Jaguaribe/CE e de outras providências.

O Prefeito de Jaguaribe, Estado do Ceará, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais que-lhe são conferidas pela Carta Magna, Lei Orgânica do Município de Jaguaribe e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir uma comissão coordenadora, destinada a acompanhar a seleção pública para contratação temporária para os cargos de Assistente Social para Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Assistente Social para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Assistente Social para o Cadastro Único/Programa Bolsa Família, Assistente Social para o setor de Habitação, Psicólogo para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Psicólogo para Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Orientador Social para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Orientador Social para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS,

CONSIDERANDO que caberá à comissão Coordenadora supervisionar todas as etapas do Seleção Pública para contratação temporária, desde a Habitação ao Julgamento do Certame, concluído com Relatório que será apresentado ao Prefeito Municipal para a devida homologação, após a Publicação do Resultado Final.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a comissão Coordenadora, destinada a acompanhar a Seleção Pública para contratação temporária a ser executada pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude;

Art.2º - Para cooperar a comissão Coordenadora foram designadas as pessoas abaixo relacionadas:

- Maria Klemar Viana Nogueira - Psicóloga
Rita Veknia Araújo Pessoa Braga - Assistente Social
Maria Juliana Queiroz Nunes - Assistente Social

↓



Briete Cristina Rodrigues Ferreira - Gerente em Serviço Social
Kacim Kelly Sousa Diniz - Assistente Social

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 26 de Janeiro de 2021.

Alexandre Gomes Diógenes
Prefeito Municipal

*** **

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- EDITAL 002/2021. Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de excepcional Interesse Público para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude. Documento na íntegra: https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3339/EDITAL_002_2021_0000001.pdf

*** **

SELEÇÃO PÚBLICA - SEDUC - 2021 A Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe-CE, no uso de suas atribuições legais, publica O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA para suprir carência composta por Docentes a serem contratados por tempo determinado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaribe-CE. Os Aprovados relacionados nas listas abaixo deverão comparecer para a lotação na E.E.F. Professor Gutemberg Barbosa Silva, situada à Avenida Gil Teixeira Bastos, N.º 1420, no dia 28 de janeiro de 2021 de acordo com o cronograma. Documento na íntegra: https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3338/RESULTADOS_003_2021_0000001.pdf

*** **